

ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE ACORDO
COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
Pérola/PR E A COOPERATIVA DE
CRÉDITO, POUPANÇA E
INVESTIMENTO VALE DO
PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE
DO PIQUIRI ABCD PR/SP -
SICREDI

DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, em Pérola/PR, neste ato representado pela Prefeita **VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac nº 870, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**;

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD – SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP - SICREDI inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número **81.099.491/0001-71**, com sede na Avenida Presidente Kennedy, N° 2268, CEP 85950-000 em Palotina – PR, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item “b”, s inciso I, do artigo 2° da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3° do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e com as partes acima mencionadas e qualificadas tem, entre si, ajustado o presente acordo de cooperação, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a implementação do Programa *A União Faz a Vida*, principal programa de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo colaborar para a educação de crianças e de adolescentes da Rede Municipal de Ensino através da difusão gratuita da metodologia de ensino-aprendizagem

desenvolvida por meio de valores como o empreendedorismo e a solidariedade, com o objetivo de auxiliar na formação de cidadãos mais justos e cooperativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste Acordo o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente Acordo consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA**, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

I - DA COOPERATIVA:

- a) realizar a formação do quadro de educadores, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) destacar a participação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em qualquer ação promocional relacionada ao acordo, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- e) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

II - DO MUNICÍPIO:

- a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste **ACORDO** e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;
- b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;
- c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;
- d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;

- e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo;
- f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **ACORDO** antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;
- h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;
- i) indicar a Sra. **Lucimara Simonato Milani Bonin, inscrita no CPF n. 034.701.149-78**, como coordenadora local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA DA EXECUÇÃO

A execução ficará a cargo das escolas e/ou organizações mobilizadas pelo **MUNICÍPIO** para o desenvolvimento do objeto deste Acordo, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no Programa, devidamente indicadas no Anexo I - Plano de Trabalho, bem como de trabalho da **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Acordo é de 04 (quatro) anos, contado a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão modificar o tempo de vigência, retificar ou alterar os termos do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas aqui transcritas, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;
- II – De comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.

CLÁUSULA DA PUBLICIDADE

Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente instrumento na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término da vigência do presente instrumento, prorrogável por até 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informadas à **COOPERATIVA** e publicadas em meios oficiais de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prefeita de Pérola/PR, emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

- I- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, a Prefeita de Pérola/PR, notificará a **COOPERATIVA**, podendo esta:

- I- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou

II- apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, a Prefeita de Pérola/PR, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:

O presente acordo não gera com o **MUNICÍPIO** nenhum vínculo empregatício, social ou trabalhista e nem gera qualquer direito que venha a ser requerido pela **COOPERATIVA** ou de seus empregados e a serviço da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Cooperativa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à **COOPERATIVA**, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO QUARTO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

PARÁGRAFO QUINTO: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



Pérola, PR, 01 de fevereiro de 2022.

COOPERATIVA, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD DE
CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD
PR/SP
MOACIR NIEHUES e ALISSON SCHACH

MUNICÍPIO DE PÉROLA
VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal
CPF nº 524.098.729-72

Testemunha:
Nome:
Endereço:
CPF:

Testemunha:
Nome:
Endereço:
CPF:

PLANO DE TRABALHO MUNICIPIO DE PÉROLA.

DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: <i>Programa A União Faz a Vida</i>	
PERÍODO DE EXECUÇÃO	
INÍCIO: <i>01/02/2022</i>	TÉRMINO: <i>01/02/2026</i>
1- DESCRIÇÃO DO OBJETO: O A União Faz a Vida (PUFV) é um programa de responsabilidade social do Sicredi, que tem como principal objetivo promover a cooperação e a cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo com a educação integral de crianças e adolescentes. Através da metodologia ativa e de projetos, os estudantes deixam o papel de receptores de conhecimento e tornam-se protagonistas do processo de aprendizagem. A metodologia do Programa União Faz a Vida desenvolvida nas escolas do município de Pérola é através de valores como justiça, diálogo, respeito à diversidade, empreendedorismo dessa forma a mesma cumpre o objetivo do programa e desenvolve valores sociais na comunidade.	
2- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO CONTRATO: No município de Pérola o Programa União Faz a Vida é desenvolvido nas instituições de Educação Infantil e nas series iniciais do ensino fundamental com objetivo de oferecer uma educação de qualidade estimulando a interação entre escola, família e comunidade e desenvolvendo valores. Para os professores que desenvolvem a metodologia do Programa União Faz a Vida são oferecidas as formações de Habilitação Inicial, Metodologia da Educação Infantil, Formação Continuada, assessoria a projetos para que os professores possam desenvolver a metodologia do PUFV dentro dos princípios da cooperação e da cidadania e ensinar valores sociais e éticos para a construção de uma sociedade melhor.	

3- PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:

Professores e equipe pedagógica da rede municipal de educação de Pérola, alunos das unidades escolares das series iniciais do Ensino Fundamental, Alunos da Educação Infantil, família dos alunos e toda a comunidade em geral que contribui com o desenvolvimento das práticas escolares.

4- DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Ofertar Formação continuada para os Educadores já formados na metodologia específica do programa.

Oferecer Habilitação da Metodologia do Programa União Faz a Vida para os professores que vir a entrar do quadro do magistério do município ou professores que ainda não passaram pela a formação.

Ofertar formação da Habilitação da Educação Infantil para os professores que trabalham na Educação Infantil e ainda não possui a formação da Educação Infantil.

Realizar assessorias pedagógicas durante o ano com todos os educadores inscritos no programa de maneira física ou digital, conforme possibilidade de realização;

Cumprir os objetivos do Programa e respeitar os princípios da Cooperação e Cidadania.

Cadastrar os professores na plataforma do programa e estimular os mesmos a desenvolver os projetos e escrever na plataforma.

5- FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

A execução será em parceria com as instituições de ensino do município de Pérola e terá como base para a realização das atividades do Programa União Faz a Vida o calendário escolar onde as ações serão definidas pela as escolas em comum acordo com a secretaria de educação do município.

6- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
			Início	Término
Ofertar Habilitação inicial da metodologia do Programa União Faz a Vida.	Quando tiver professor que não foi habilitado.	Ofertar habilitação da Metodologia do Programa União Faz a Vida com 16 horas de formação para professores que estão atuando nas instituições que não possui a formação e querem trabalhar com a metodologia.	01/02/2022	31/01/2026
Realizar Habilitação da metodologia da Educação Infantil.	De acordo com a necessidade do município.	Oferecer aos professores que trabalham com a Educação Infantil após habilitação da metodologia Inicial a formação de 16 horas da Metodologia da Educação Infantil. Somente quando estiver professores que ainda não passaram pelo o processo de formação.	01/02/2022	31/01/2026
Ofertar Formação continuada.	Sempre no inicio do ano letivo ou quando tiver necessidade.	Essa formação terá o intuito de retomar a metodologia do Programa União Faz a Vida e sanar as duvidas dos professores referente a metodologia do Programa a mesma será ofertada com 04 horas de formação ou 08 horas conforme a necessidade.	01/02/2022	31/12/2026

Realizar Assessoria Pedagógica a projetos .	Durante o decorrer do desenvolvimento de projetos.	Assessoria a projetos vai ser realizada no desenvolvimento dos projetos sempre que houver a necessidade o assessor pedagógico irá assessorar os professores nas ações e no desenvolvimento dos projetos tirando suas duvidas e realizando planejamento e alinhamento.	01/02/2022	31/01/2026
Cadastrar os professores que irão desenvolver projetos na Plataforma do Programa União Faz a Vida. Realizar cadastro dos projetos desenvolvidos pelos os professores .	Durante todo o ano.	Inserir os professores que irão trabalhar com a metodologia na Plataforma até o final do primeiro trimestre do ano letivo. Os projetos vão ser inseridos conforme as etapas de realização dos mesmos pelo os professores.	01/02/2022	31/01/2026

Vigência do Plano de Trabalho: 01/02/2022 a 31/01/2026

Pérola, 01 de fevereiro de 2022.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

() Aprovado () Reprovado

Data: ___ / ___ / ___ Assinatura: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8637-E483-B9C1-6DB8> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8637-E483-B9C1-6DB8



Hash do Documento

42CC16E8009880B72F8D242C793963075B47F0C37EBD1E2C42F0B9A0C5EA5115

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2022 é(são) :

- Alisson Schach (Diretor de Operações Administrativas) - 024.281.579-06 em 04/08/2022 14:36 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Moacir Niehues (Diretor Executivo) - 969.145.139-53 em 02/08/2022 15:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Valdeci Righi (Gerente de Operações Administrativas) - 826.415.959-15 em 02/08/2022 13:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Claudia Regina Bonatti (Testemunha - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP) - 668.409.969-72 em 02/08/2022 11:53 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: claudia_bonatti@sicredi.com.br

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 02 2022 11:52:55 GMT-0300 (-03)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.39.209.210

Assinatura:



Hash Evidências:

7A4BF49AF42DDA24161B73832F4AEC60B50384930828CE1B4FE30BBDDBBB7495

Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha (Signatário - Município de Pérola) - 524.098.729-72 em 01/08/2022 17:49 UTC-03:00

Nome no certificado: Valdete Carlos Oliveira Goncalves Da Cunha

Tipo: Certificado Digital

